



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 39/2026


APROVADO
Em: 07/04/26

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2.462 DE 12 DE JUNHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO AO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – CAMPUS DE ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei nº 2.462 de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente, à implantação de um restaurante estudantil do IFS – Campus Estância.

Art. 2º. O art. 3º, da Lei nº 2.462 de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – A doação de que trata esta Lei ficará sujeita à cláusula de reversão, caso não seja cumprido o disposto no art. 2º no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, mediante o efetivo início da obra.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 06 de abril de
2026.


CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS
Prefeito em exercício do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei, que altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.462 de 12 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno ao Instituto Federal de Sergipe – campus de Estância e dá outras providências.

Eis as razões do presente projeto de lei:

A presente proposição tem por objetivo alterar a finalidade da doação prevista na Lei Municipal nº 2.462, de 12 de junho de 2025, em razão de solicitação superveniente formulada pelo Instituto Federal de Sergipe, para que o imóvel objeto da referida norma passe a ser destinado à implantação de um restaurante estudantil, em substituição à finalidade anteriormente estabelecida.

A alteração proposta decorre de demanda formal apresentada pelo Instituto Federal de Sergipe, acompanhada de relatório de vistoria técnica, no qual restou consignado que a área objeto da doação apresenta condições adequadas sob os aspectos físicos, urbanísticos, de acessibilidade e de infraestrutura para a implantação do referido equipamento institucional, diretamente vinculado às ações de permanência estudantil e ao fortalecimento da estrutura do Campus Estância.

Ademais, segundo informado pelo próprio Instituto Federal de Sergipe, a implantação do restaurante estudantil já conta com recursos assegurados, encontrando-se o empreendimento em fase de elaboração das peças técnicas necessárias à futura licitação da obra, o que evidencia a viabilidade concreta da nova destinação pretendida.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Sendo assim, a implantação de restaurante estudantil no âmbito do IFS – Campus Estância revela-se medida de relevante interesse público, na medida em que se destina ao fortalecimento da política de assistência estudantil, proporcionando melhores condições de permanência e êxito acadêmico aos discentes, contribuindo para a redução da evasão escolar, para a ampliação da inclusão social e para o aperfeiçoamento da infraestrutura educacional federal instalada neste Município.

Nesse contexto, a alteração legislativa ora proposta mostra-se necessária para compatibilizar a Lei nº 2.462/2025 com a necessidade institucional atualmente apresentada pelo IFS, preservando-se, em todo caso, a destinação pública do imóvel e assegurando-se sua utilização em benefício da educação pública no Município de Estância.

Portanto, ilustres e nobres Senhores Vereadores, estes são, em síntese, os fundamentos que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual se espera a costumeira atenção e o indispensável apoio de Vossas Excelências, no sentido de sua aprovação.

Por estas razões solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, **em regime de URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 06 de abril de 2026.


CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS
Prefeito em exercício do Município de Estância/SE



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 39/2026

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2.462 DE 12 DE JUNHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO AO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – CAMPUS DE ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei nº 2.462 de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente, à implantação de um restaurante estudantil do IFS – Campus Estância.

Art. 2º. O art. 3º, da Lei nº 2.462 de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – A doação de que trata esta Lei ficará sujeita à cláusula de reversão, caso não seja cumprido o disposto no art. 2º no prazo de **1 (um) ano**, contado da publicação desta Lei, **mediante o efetivo início da obra.**



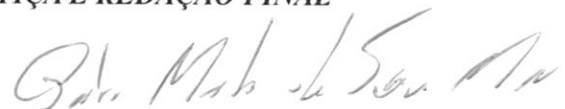
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 07 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro